

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 770 - DE 15 DE JUNHO DE 1981

EMENTA:- Cria os Núcleos de Extensão, Ensino e Pesquisa, nas regiões Bragantina, Guajarina e do Salgado.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no legal exercício da Reitoria, usando de atribuições que lhe são conferidas pelos Estatuto e Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 15 de junho de 1981, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :-

Art. 1º Para o fim de integrar a Universidade nas Comunidades, ficam criados os Núcleos de Extensão, Ensino e Pesquisa, nas regiões Bragantina, com sede em Castanhal; do Salgado e a Guajarina, com sede a ser oportunamente escolhida pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 2º Para as finalidades acima integram o Núcleo de Extensão, Ensino e Pesquisa da Região Bragantina, os seguintes Municípios: Ananindeua, Augusto Corrêa, Bonito, Bragança, Capanema, Castanhal, Igarapê-Açu, Nova Timboteua, Peixe-Boi, Santa Isabel do Pará, Santa Maria do Pará, São Francisco do Pará e São Miguel do Guamã.

Art. 3º Integram o Núcleo de Extensão, Ensino e Pesquisa da Região Guajarina, os seguintes Municípios: Bujarú, Capitão Poço, Irituia, Ourém, Paragominas, São Domingos do Capim e Vizeu.

Art. 4º Integram o Núcleo de Extensão, Ensino e Pesquisa da Região do Salgado, os seguintes Municípios: Colares, Curuçá, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Primavera, Santarém Novo, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas e Vigia.

Art. 5º Os Núcleos serão dirigidos por um Coordenador indicado pelo Pró-Reitor de Extensão, ouvidos os Pró-Reitores de Ensino e de Pesquisa e



Pós-Graduação e nomeado pelo Reitor.

Art. 6º Os Coordenadores dos Núcleos somente enviarão os projetos à Pró-Reitoria de Extensão, após a manifestação favorável dos órgãos representativos da Comunidade, atestando que os mesmos atendem as necessidades daquele grupamento social.

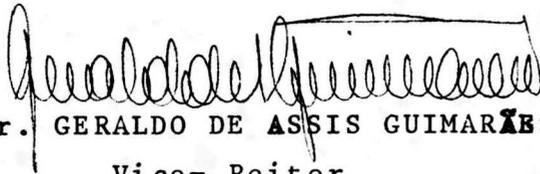
Art. 7º O Coordenador fica administrativamente subordinado ao Pró-Reitor de Extensão e quanto ao Ensino e a Pesquisa aos respectivos Pró-Reitores.

Art. 8º As atribuições e a competência dos Coordenadores dos Núcleos serão disciplinadas por proposta dos Pró-Reitores e Resolução da Reitoria.

Art. 9º A função de Coordenador do Núcleo é privativa de professor, a residência na sede é obrigatória e o mandato terá a duração de um (1) ano, podendo ser reconduzido uma vez.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 15 junho de 1981.



Prof. Dr. GERALDO DE ASSIS GUIMARÃES

Vice- Reitor

no exercício da Reitoria

Presidente do

Conselho Superior de Ensino e Pesquisa